



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 67-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso de Medicina Veterinária, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, dos Cursos de Graduação da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 20-CEPE/UNICENTRO, de 07 de junho de 2018;

considerando o Parecer nº 88-CONSET/SEAA/G, de 13 de outubro de 2021, contido no Protocolo nº 13.177, de 01 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso de Medicina Veterinária, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,
Presidente do CONSET/SEAA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-
OESTE, UNICENTRO**

UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090

CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA.....4

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....4

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO III

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO.....5

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES.....5

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES.....6

SEÇÃO I

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO.....6

SEÇÃO II

DO ALUNO.....6

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....7



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 67-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do Curso de Medicina Veterinária, *Campus Cedeteg*, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas por este Regulamento e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As AAC previstas no Projeto Pedagógico do curso de Medicina Veterinária são componentes curriculares obrigatórios de formação em nível superior, que possibilitam o enriquecimento curricular, por meio de atividades extraclasses realizadas dentro e fora da Universidade.

Art. 3º Consideram-se AAC, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades devidamente comprovadas como temáticas de interesse do curso de Medicina Veterinária, realizadas pelo aluno para o enriquecimento de sua formação a partir de seu ingresso no curso, sejam elas:

I – Atividades de Ensino: atividades que guardem nívelamento e correspondência temática com o interesse do curso de Medicina Veterinária, tais como: monitorias, tutorias, participação em cursos de aperfeiçoamento ou de atualização, participação em atividades de iniciação à docência e outras atividades correlatas;

II – Atividades de Extensão: atividades que promovam a interação da Universidade com a comunidade, por meio de parcerias e troca de saberes, que deve ocorrer conforme o Regulamento de Curricularização da Extensão do curso de Medicina Veterinária.

III – Atividades de Pesquisa: atividades de formação voltada para a produção de conhecimento e disseminação de resultados;

IV – Estágio Extracurricular: atividades que visam a aprendizagem de competências próprias do exercício profissional, cuja carga horária não é requisito para



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

aprovação e obtenção de diploma.

a) Deve haver termo de compromisso firmado pelo estagiário, pelos representantes legais da parte concedente e pela instituição de ensino, elaborado pelas Agências de Integração conforme legislação vigente.

b) A comprovação deve ser apresentada mediante entrega do termo de compromisso e certificado emitido pelas Agências de Integração.

V – Programas de Mobilidade: disciplinas e atividades desenvolvidas em outras instituições que não tenham sido aproveitadas como disciplina em outro componente curricular;

VI – Atividades Específicas: atividades de natureza específica para cada área de conhecimento, tais como participação em seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, debates, ou quaisquer outros eventos de estruturação análoga;

VII – Atividades Diversas: atuação voluntária junto à Justiça Eleitoral, representação estudantil, participação em projetos sociais e comunitários ou outras atividades que contribuam para a formação social e cultural.

Art. 4º Os objetivos das AAC são:

I – Flexibilizar o currículo pleno do curso de Medicina Veterinária da UNICENTRO;

II – Propiciar aos acadêmicos a possibilidade de ampliar a sua formação social e profissional;

III – Fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Estimular a prática acadêmica e de estudos independentes caracterizados pela transversalidade e pela interdisciplinaridade.

CAPÍTULO III

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 5º As AAC podem ser realizadas interna ou externamente à Universidade, desde que favoreçam a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 6º A carga horária total das AAC deve ser cumprida conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 7º À Chefia de Departamento compete:

I – Orientar o aluno quanto à contagem de horas, à validação e aos procedimentos relativos ao cumprimento das AAC;

II – Fixar e divulgar prazos para entrega dos documentos comprobatórios de realização das AAC;

III – Requisitar ao Conselho Departamental a designação da Comissão de Avaliação para análise da documentação comprobatória do cumprimento das AAC;

IV – Informar à Divisão de Apoio Acadêmico do respectivo *Campus*, o resultado da Avaliação das AAC, bem como encaminhar os documentos comprobatórios da carga horária cumprida pelos alunos, obedecendo ao prazo previsto no Calendário Universitário.

SEÇÃO II DO ALUNO

Art. 8º Ao aluno matriculado em curso de graduação em Medicina Veterinária compete:

I – Informar-se sobre o regulamento e as atividades, oferecidas dentro ou fora da UNICENTRO, que possam ser aproveitadas como carga horária para as AAC;

II – Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III – Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º O aluno deve formalizar a entrega da documentação comprobatória para avaliação das AAC dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Medicina Veterinária.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 10 Na avaliação das AAC realizadas pelo aluno, considera-se a relevância do tema e a compatibilidade das atividades realizadas com os objetivos do curso em que o aluno está matriculado.

Art. 11 A carga horária cumprida na forma de prática como Componente Curricular ou de Estágio Curricular Obrigatório não pode ser computada cumulativamente como AAC, assim como as AAC não podem ser computadas como atividades de outra natureza de forma cumulativa.

Art. 12 No caso de alunos transferidos, é permitida a validação da carga horária de AAC cumpridas a partir do seu ingresso no curso, na instituição de origem, desde que atendidos os critérios da regulamentação vigente.

Art. 13 Não é permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas para cumprimento de AAC, exceto carga horária de disciplinas cursadas em mobilidade e não validadas para aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento são resolvidos primeiramente pelo Conselho Departamental, CONDEP/DEVET, com direito a recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,
Presidente do CONSET/SEAA/G.

RESOLUÇÃO N° 39-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 14-CEPE/UNICENTRO, de 30 de julho 2024;

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando o Parecer nº 049-CONSET/SEAA/G, de 25 de junho de 2025, contido no Protocolo nº 13.000, de 5 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Medicina Veterinária, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 23-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, de 6 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente em Exercício do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais de Guarapuava, CONSET/SEAA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof. Sidnei Osmar Jadoski,
Presidente em Exercício do CONSET/SEAA/G.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO**



UNICENTRO

2025

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Câmpus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA 4

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO 4

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS 5

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO 5

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO 8

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 8

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR 10

ANEXO II

PLANO DE ESTÁGIO 12

ANEXO III

LISTA DE FREQUÊNCIA 13

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO 14

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DEFESA DO ESTÁGIO CURRICULAR 15

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 39-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 25 DE JUNHO DE 2025

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas por este Regulamento e pela legislação vigente:

I – Resolução nº 2, de 18 de Junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

II – Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

III – Resolução nº 14-CEPE/UNICENTRO, de 30 de julho de 2024, que aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Bacharelado e de Tecnologia da UNICENTRO;

IV – Resolução nº 58/2006-CEPE/UNICENTRO, que aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso;

V – Resolução nº 3, de 15 de agosto de 2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º O Estágio Supervisionado Curricular faz parte do currículo pleno do curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, obedecendo ao que dispõe a legislação vigente e este regulamento, e é fundamental para a formação profissional.

Art. 3º O Estágio Supervisionado Curricular do curso de Medicina Veterinária é obrigatório, e sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, sendo realizado de acordo com o que prevê a estrutura curricular do curso, devendo ser realizado exclusivamente no período destinado a ele.

§ 1º Cinquenta por cento (50%) da carga horária do estágio curricular obrigatório deverá ser desenvolvida em serviços próprios da UNICENTRO ou instituição conveniada, com

distribuição equilibrada de carga horária, a fim de atender aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínica médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal e se denomina Estágio Supervisionado Curricular I: Vivências em Medicina Veterinária.

§ 2º Por se tratar de atividades eminentemente práticas devem contar com a presença permanente do docente orientador ou supervisor em uma relação de no máximo cinco estudantes/docente, de modo a serem executadas com qualidade.

§ 3º A carga horária teórica não poderá exceder dez por cento (10%) da carga horária destinada a cada área de estágio.

§ 4º A carga horária restante prevista para o estágio curricular da Graduação em Medicina Veterinária que poderá ser desenvolvido fora da UNICENTRO, em instituição/empresa credenciada, sob orientação docente e supervisão local, sendo denominada de Estágio Supervisionado Curricular II, devendo apresentar programa de atividades previamente definido e pode ser realizado junto a:

- I – Empresas;
- II – Instituições de ensino ou pesquisa ou extensão;
- III – Órgãos governamentais e não governamentais;
- IV – Profissionais liberais da área, com registro nos conselhos profissionais.

Art. 4º Considera-se Estágio Supervisionado Curricular, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao discente mediante participação em situações de trabalho, vivenciadas na prática e inseridas no seu campo de atuação.

Art. 5º A realização do Estágio Supervisionado Curricular requer a celebração de um termo de compromisso entre o acadêmico estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória do departamento pedagógico, conforme ANEXO I.

Art. 6º Quanto à contratação de seguro contra acidentes pessoais, deve-se obedecer aos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio Supervisionado Curricular tem como objetivo propiciar ao discente a vivência de situações profissionais, nas diferentes áreas de atuação do Médico Veterinário, preparando o discente para o pleno exercício profissional.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A estrutura organizacional, envolvida no acompanhamento e avaliação do estágio, referente ao Estágio Curricular II, tem a seguinte composição:

I – Departamento Pedagógico de Medicina Veterinária;

II – Coordenador do Estágio Supervisionado Curricular;

III – Professor Orientador na Unicentro;

IV – Supervisor de Campo;

V – Banca Avaliadora do Estágio Supervisionado Curricular.

Art. 9º Ao Departamento Pedagógico de Medicina Veterinária compete:

I – designar o Coordenador do Estágio Supervisionado Curricular;

II – aprovar a Banca Avaliadora de relatório final de Estágio Supervisionado Curricular, sugerida pelo orientador;

III – encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, a listagem dos alunos que cumpriram o Estágio Supervisionado Curricular.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Estágio Supervisionado Curricular:

I – coordenar as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;

II – apresentar este regulamento aos alunos e professores;

III – manter a Chefia do Departamento permanentemente informada a respeito do andamento das atividades do estágio;

IV – encaminhar, para que seja aprovada durante reunião departamental, a designação dos professores-orientadores de estágio e demais componentes das bancas examinadoras destinadas à avaliação do relatório final de estágio, ficando as decisões registradas em Ata;

V – organizar a defesa dos relatórios finais de Estágio Supervisionado Curricular II;

VI – encaminhar à Chefia de Departamento os resultados das avaliações;

VII – atestar a conclusão da disciplina de Estágio Supervisionado Curricular II mediante a entrega dos relatórios devidamente corrigidos pelos respectivos estagiários, após sugestões feitas pela banca durante as defesas;

VIII – fazer cumprir as normas de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV – zelar pela observância e o cumprimento do termo de compromisso entre o concedente de estágio e a UNICENTRO.

Art. 11 Cada estagiário tem um orientador aprovado pela Coordenação de Estágio do curso e um Supervisor de Campo para cada concedente de estágio.

§ 1º Quando o estágio for realizado em outra instituição, cabe a ela a indicação de um profissional com formação de nível superior para atuar como Supervisor de Campo.

§ 2º Para estágio realizado nas instalações da UNICENTRO, o Professor Orientador pode assumir, também, a Supervisão do Estágio.

§ 3º Quando o estágio for realizado junto a um profissional liberal com curso superior, este responde pela Supervisão do Estágio.

Art. 12 Ao Orientador do Estágio Supervisionado Curricular II compete:

I – manter-se informado sobre o desempenho do aluno durante o Estágio Supervisionado Curricular II;

II – orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio Supervisionado Curricular II (ANEXO II);

III – orientar na elaboração do trabalho escrito e na apresentação do relatório final sobre o Estágio Supervisionado II;

IV – manter o Coordenador de Estágio Supervisionado Curricular informado sobre o desenvolvimento das atividades;

V – cada orientador pode ter no máximo cinco orientados por período

Art. 13 Ao Supervisor de Campo do Estágio Supervisionado Curricular II compete:

I – acompanhar o desempenho do aluno durante as atividades de estágio;

II – registrar a frequência das atividades de acordo com o ANEXO III;

III – enviar, ao final do estágio, em caráter sigiloso, à Coordenadoria de Estágio, a ficha de avaliação do desempenho das atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo estagiário de acordo com o ANEXO IV.

Art. 14 Ao aluno de Estágio Supervisionado Curricular II compete:

I – manifestar sua escolha sobre a entidade e o campo de atuação, em tempo de realizar os trâmites necessários para o início do Estágio Supervisionado;

II – apresentar os dados cadastrais solicitados pela coordenação de estágio em tempo de realizar os trâmites necessários para o início do Estágio Supervisionado;

III – entregar à coordenação de estágio o plano de Estágio Supervisionado Curricular II, aprovado e assinado pelo orientador e supervisor;

IV – manter contato permanente com seu orientador, informando-o sobre qualquer situação decorrente do estágio, caso seja pertinente, o orientador comunicará à coordenação de estágio situações que demandem a intervenção do departamento, em tempo das devidas providências;

V – elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação do orientador, entregando o material ao Coordenador de Estágio na data e forma definida previamente em reunião de departamento;

VI – conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Supervisionado;

VII – atender às normas do concedente do estágio;

VIII – comparecer na data e horário designados para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, perante a banca examinadora.

IX – entregar a versão final, corrigida conforme solicitação da banca, na data determinada pelo Coordenador de estágio.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15 O Estágio Supervisionado Curricular II deve ter duração, em dias, compatível com a carga horária semanal de trabalho permitida pela legislação, integralizando a carga horária total exigida conforme a matriz curricular do curso.

Parágrafo único. O aluno deve ter a carga horária total de estágio, registrada em histórico escolar, desde que atenda ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 16 A avaliação da atuação do estagiário na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular I: Vivências em Medicina Veterinária é realizada conforme determinado em plano de ensino.

Art. 17 O relatório final de Estágio Supervisionado Curricular II deve ser elaborado segundo as normas do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina Veterinária.

Art. 18 O relatório final de Estágio Supervisionado Curricular II é apresentado pelo aluno e avaliado por uma Banca Examinadora, em data e horário previamente aprovados em reunião departamental.

Parágrafo único. A Banca Examinadora é composta de três membros, sendo um deles, o Professor Orientador, na qualidade de presidente.

Art. 19 A defesa do relatório de Estágio Supervisionado Curricular II é pública, exceto em casos solicitados pelas unidades concedentes de estágio.

Art. 20 A média final de avaliação do estágio supervisionado curricular é obtida de acordo com o ANEXO V.

§ 1º Cabe à banca examinadora avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso, tanto a parte escrita quanto sua defesa.

§ 2º A avaliação do trabalho e a nota atribuída pelo supervisor de estágio compõem a nota final do estagiário.

§ 3º O Coordenador de Estágio e/ou professor da disciplina pode intervir somente em caso de atraso na entrega do TCC ou da documentação pertinente.

Art. 21 O aluno deve entregar a versão final do relatório de Estágio Supervisionado Curricular II, com as devidas alterações, após a sua defesa no prazo e formato aprovados em reunião de departamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O relatório final de Estágio Supervisionado Curricular II é considerado Trabalho de Conclusão de Curso, TCC.

Art. 23 A cada Coordenador de Estágio é atribuída a responsabilidade de coordenação das atividades vinculadas às disciplinas de estágio.

Parágrafo único. Estágio Supervisionado Curricular I: Vivências em Medicina Veterinária é constituída por turmas de até 5 alunos de modo a propiciar as melhores condições de aprendizagem e ocupar de modo adequado as instalações prestadoras de serviços veterinários da UNICENTRO.

Art. 24 Os casos omissos neste regulamento são resolvidos primeiramente pelo Conselho Departamental (CONDEP/DEVET) com direito a recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 25 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSET/SEAA/G, revogando as disposições em contrário.

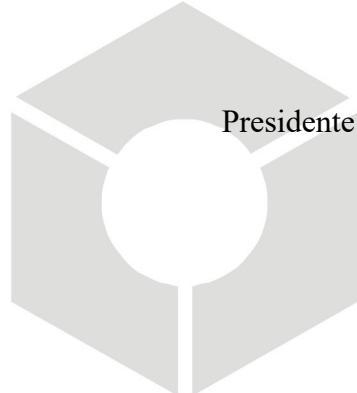
Art. 26 O regulamento deve se adaptar automaticamente a quaisquer alterações nas Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina Veterinária.

Gabinete do Presidente em Exercício do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais de Guarapuava, CONSET/SEAA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof. Sinei Osmar Jadoski,

Presidente em Exercício do CONSET/SEAA/G.



UNICENTRO

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Instrumento particular que entre si celebram, _____ e Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, para desenvolvimento de atividades de estágio, nos Termos da Lei nº 11.788/08.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado, _____, localizada na Rua _____, nº_____, Bairro_____, Guarapuava - Paraná, CEP _____ neste ato representada por _____, portador do RG nº_____ e CPF nº_____, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra o (a) _____, acadêmico (a) do Câmpus Universitário Cedeteg, Guarapuava, residente na Rua _____, Bairro_____, Guarapuava, CEP _____, portador (a) do RG nº_____ e CPF nº_____, aluno (a) do 5º ano do curso de Medicina Veterinária, RA nº_____, doravante denominada (o) ESTAGIÁRIA (O), firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio Curricular**, com a interveniência da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, Instituição Estadual de Ensino, sediada à Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Vila Carli, Guarapuava, PR, CEP: 85040-167, telefone (42) 3629-8211, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada neste ato pela chefe do Departamento de Medicina Veterinária, _____, RG: _____ e CPF: _____, ajustam o presente Termo de Compromisso de Estágio, para realização de Estágio, firmado entre a Concedente e a UNICENTRO nos termos da Lei 11.788/2008, que se regerá para as seguintes cláusulas:

UNICENTRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo de Compromisso, o CONCEDENTE compromete-se a receber a estagiária em suas instalações administrativas, com a finalidade exclusiva oferecer ao estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere, mediante a supervisão de um de profissional habilitado da CONCEDENTE e a supervisão de um professor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º – A (O) ESTAGIÁRIA (O) realizará suas atividades no âmbito da CONCEDENTE, junto ao Profissional, no período de _____, sendo 8 horas diárias, com uma carga horária total de 40 horas semanais, sob a supervisão interna de _____, não caracterizando vínculo empregatício sob nenhum aspecto, conforme previsto na Lei nº 11.788/08.

§ 2º – É facultado à CONCEDENTE, em situações eventuais, restringir o acesso às algumas de suas instalações, cabendo tal determinação à Chefia do Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a orientação, supervisão e avaliação da (o) ESTAGIÁRIA (O), bem como da sua formação técnica pedagógica.

§ 1º – Compete ainda à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicar à CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão de vínculo escolar do aluno que implique interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar dos estagiários, tais como atestado de matrícula e histórico escolar.

§ 2º – Conforme estipulado pelas partes, a (o) ESTAGIÁRIA (O) estará coberto por seguro da Seguradora Mag Seguros, apólice nº 82203957, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – A (O) ESTAGIÁRIA (O) compromete-se a observar, rigorosamente os regulamentos da CONCEDENTE, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na execução dos estágios curriculares.

§ 1º – A inobservância pela (o) ESTAGIÁRIA (O) de quaisquer das disposições ora pactuadas, enseja a imediata interrupção do estágio curricular.

§ 2º – Será de inteira responsabilidade da (o) ESTAGIÁRIA (O) o resarcimento de quaisquer danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, durante o período de realização do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – Concluído o estágio caberá à CONCEDENTE expedir o respectivo Certificado, com carga horária e atividades desenvolvidas da (o) ESTAGIÁRIA (O) para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, possa atribuir a avaliação correspondente, para fins de cumprir as normas pertinentes ao estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, poderá implicar a livre e imediata rescisão do presente Termo de Compromisso, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos relativos à execução deste termo de compromisso serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 11.788/08 e a legislação complementar aplicável à espécie.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo de compromisso em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, ____ de ____ de 20 ____.

Concedente

Chefe do Departamento de Medicina Veterinária

Profa. Coordenadora de Estágios do
Curso de Medicina Veterinária

Estagiária (o)

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

PLANO DE ESTÁGIO

1. Nome completo:	
2. Instituição de Ensino:	
3. Curso:	
4. Local do estágio:	Convênio:
5. Área de atuação:	
6. Período do estágio: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____	
7. Carga horária semanal:	
8. Nome do Professor Orientador:	
9. Departamento do Professor Orientador	
10. Nome do Supervisor da Empresa/Instituições:	
11. Justificativa	
12. Objetivo do estágio	
13. Atividades a serem desenvolvidas:	

Guarapuava, _____ de _____ de _____.
UNICENTRO

Estagiário

Professor Orientador

Supervisor de Campo

Coordenador de Estágio

ANEXO III, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

LISTA DE FREQUÊNCIA

Assinatura do Supervisor de Campo

ANEXO IV, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO: _____

ASPECTOS TÉCNICOS		Nota (0 a 10)
Qualidade do trabalho		
Conhecimento Indispensável ao	Teóricas	
Cumprimento das tarefas	Práticas	
Cumprimento das Tarefas		
Nível de Assimilação		

ASPECTOS HUMANOS E PROFISSIONAIS	NOTA (0 a 10)
Interesse no trabalho	
Relacionamento	
Frente aos Superiores Frente aos Subordinados	
Comportamento Ético	
Disciplina	
Merecimento de Confiança	
Senso de Responsabilidade	
Organização	

_____, _____ / _____ / _____

Supervisor de Campo

ANEXO V, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

AVALIAÇÃO DE DEFESA DO ESTÁGIO CURRICULAR

Acadêmico: _____

Orientador: _____

Membro Banca 1: _____

Membro Banca 2: _____

Cada membro da banca atribuirá nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes itens:

ITEM AVALIADO	ORIENTADOR	MEMBRO BANCA 1	MEMBRO BANCA 2	MÉDIA
Análise do relatório final				
Clareza e preparo da exposição				
Respostas as arguições				

ITEM AVALIADO	PESO	MÉDIA	NOTA PARCIAL*	NOTA FINAL**
Análise do relatório final	3			
Clareza e preparo da exposição	2			
Respostas as arguições	3			
Avaliação do supervisor	2			

*A nota parcial é obtida multiplicando-se a média pelo peso, dividindo-se por 10.

**A nota final é a somatória das notas parciais.

Guarapuava, ____ de ____ de ____.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 61-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do curso de Medicina Veterinária, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018; que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 78-CONSET/SEAA/G, de 29 de setembro de 2021, contido no Protocolo nº 13.178, de 01 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão do curso de Medicina Veterinária, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,
Presidente do CONSET/SEAA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE
MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO**

UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090

CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....4

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5



CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....6

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....7

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 61-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A extensão no curso de Medicina Veterinária é definida como o processo de interação e articulação entre os(as) acadêmicos(as) e professores(as) do curso com a comunidade externa à universidade, objetivando promover a troca de conhecimentos e experiências, que permitam à comunidade acadêmica a vivência de questões complexas do meio social e que contribuam para a formação contextualizada e cidadã de futuros profissionais e a transformação social.

Art. 2º O processo extensionista da Medicina Veterinária se dá por meio de Programas e Projetos de Extensão, nas modalidades de Ações, Eventos, Cursos e Prestação de Serviços à comunidade em um contexto dialógico e de intercâmbio de ideias, saberes e técnicas, o que prepara o(a) acadêmico(a) para a prática da Extensão ao longo da sua vida profissional, além da Academia.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A curricularização das atividades extensionistas no curso de Medicina Veterinária tem como princípio a atuação do(a) acadêmico(a) como protagonista na proposição de atividades, visando a troca de saberes e desenvolvimento conjunto de ações capazes de diagnosticar, mitigar e/ou resolver, parcial ou totalmente, os problemas nas comunidades.

Art. 4º Os objetivos da curricularização da extensão no curso de Medicina Veterinária são:

I – Aprimorar a formação extensionista dos(as) acadêmicos(as) pelo fortalecimento do contato destes com a comunidade e com os problemas locais;

II – Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na formação do(a) futuro(a) médico(a) veterinário(a);

III – Possibilitar aos(as) acadêmicos(as) diferentes experiências de aprendizagem além daquelas mediadas unicamente pelos(as) professores(as);

IV – Contribuir para a socialização de conhecimentos produzidos no âmbito acadêmico;

V – Estimular a produção conjunta de conhecimentos entre a Academia e a comunidade;

VI – Valorizar os conhecimentos populares, das culturas regionais e do respeito à dignidade humana independente de raça, cor, religião, idade, orientação sexual ou classe social;

VII – Ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a

formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social;

VIII – Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da Ciência e da Cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

IX – Contribuir com o desenvolvimento regional, buscando alternativas sustentáveis, economicamente viáveis e que possam minimizar as desigualdades econômicas e sociais existentes.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º As atividades de Extensão no curso de Medicina Veterinária são coordenadas por um corpo de docentes Coordenadores de Extensão e executadas em vínculo a Disciplinas Curriculares definidas no Projeto Pedagógico do Curso, Atividades Complementares definidas em regulamento próprio e em Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

§1º O DEVET indica os Coordenadores de Extensão dentre os membros de seu quadro efetivo, preferencialmente docentes experientes em Extensão, que auxiliam o departamento no bom andamento da Curricularização da Extensão no curso de Medicina Veterinária.

§2º A indicação dos Coordenadores de Extensão é referendada pelo CONDEP/DEVET.

§3º É função dos Coordenadores de Extensão divulgar os Programas/Projetos, com o apoio do corpo docente, bem como organizar a contabilidade de carga horária cumprida por estudantes extensionistas no nono período do curso.

§4º Para que tais atividades sejam válidas, os(as) estudantes devem assumir uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuar na concepção/planejamento, execução e avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

Art. 6º As definições de Programas e Projetos de Extensão seguem a regulamentação institucional vigente de Atividades Extensionistas.

Art. 7º A operacionalização das atividades de extensão do Curso de Medicina Veterinária é definida no Projeto Pedagógico do curso e deverá se dar nas seguintes modalidades:

I – Em disciplinas específicas de extensão universitária oferecidas pelo departamento, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

II – Em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

III – Em atividades complementares extensionistas coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, vinculadas a tais Projetos/Programas Institucionalizados, sendo a carga horária dividida em pelo menos duas das quatro modalidades extensionistas da UNICENTRO:

a) Ação de Extensão: atividade processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico;

b) Curso de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter

teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação;

c) Evento de Extensão: conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição, informação e interação com a comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e/ou tecnológico;

d) Prestação de Serviços Extensionistas: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica pertinentes à Universidade, com forte ação formativa ao(a) estudante extensionista.

Art. 8º Dentre as atividades desenvolvidas descritas no Art. 7º, III, o(a) aluno(a) deve propor o(s) projeto(s).

§1º Os projetos dos(as) estudantes extensionistas devem ser analisados pelos(as) coordenadores(as) de um Projeto/Programa antes do início das atividades, que atua como orientador(a).

§2º Cada projeto é analisado pelo(a) orientador(a) considerando, além dos critérios de mérito extensionista, o cumprimento por parte do(a) aluno(a) de todas as etapas envolvidas em uma atividade extensionista (concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida).

§3º O(A) orientador(a) e o(a) aluno(a) extensionistas são os(as) responsáveis pela submissão do projeto aos comitês de ética, quando necessário.

§4º Ao término da atividade extensionista, o(a) acadêmico deve apresentar relatório final de atividades ao(a) orientador(a) e também na disciplina de Extensão Aplicada à Medicina Veterinária II.

Art. 9º As atividades de extensão operacionalizadas na modalidade de conteúdos em disciplinas devem ter a sua operacionalização descrita no Plano de Ensino.

§1º Nesta modalidade as atividades extensionistas podem ser trabalhadas de forma individual em cada disciplina ou por união de diferentes disciplinas com abordagens correlatas.

§2º Em qualquer das situações pontuadas no parágrafo anterior todas as etapas das atividades extensionistas devem ser cumpridas por todos os alunos.

Art. 10 O DEVET em conjunto com os(as) coordenadores(as) dos Programas/Projetos, bem como os(as) docente(s) responsável(eis) pelas disciplinas extensionistas são corresponsáveis por garantir a execução contínua de Projetos e/ou Programas de Extensão, que possibilitem a articulação entre as modalidades de oferta e a participação de estudantes extensionistas.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11 As horas de extensão cumpridas em disciplinas são computadas automaticamente quando o aluno é aprovado na disciplina.

Art. 12 Quando houver previsão de cumprimento de atividades extensionistas em Projetos e/ou Programas Extensionistas coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, o aluno é o responsável pela comprovação das horas executadas no último ano do curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§1º Só são aceitos certificados ou declarações de no mínimo 2 horas e que constem claramente o envolvimento e o protagonismo dos(as) discentes extensionistas em etapas das atividades de Extensão (concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como o impacto na sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida).

§2º Certificados de participação/organização de eventos são válidos para cômputo de horas de atividades extensionistas somente de quando o evento é promovido pela UNICENTRO, pelos docentes de disciplinas extensionistas e/ou pelos acadêmicos, sendo que os discentes devem comprovar protagonismo em tais eventos.

Art. 13 Os Coordenadores de Extensão e a Chefia do DEVET informam à DIAP quanto ao cumprimento deste requisito regimental ao término do curso.

Art. 14 É de responsabilidade dos Coordenadores de Extensão e da Chefia do Departamento a publicidade aos alunos das modalidades de extensão prevista para cada curso, acompanhada da tabela de disciplinas com suas respectivas cargas horárias de extensão e demais horas a serem cumpridas em outras modalidades permitidas conforme Art. 7º.

Art. 15 Os Coordenadores de Extensão e a chefia do departamento são responsáveis pelo acolhimento, avaliação e registro da documentação de comprovação de execução das horas referentes as atividades extensionistas.

Art. 16 O não cumprimento da carga horária prevista para a Curricularização da Extensão torna o(a) acadêmico(a), inadimplente até que a execute por completo, sendo vedada a conclusão do curso aos(as) inadimplentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos a este regulamento são resolvidos pelo Conselho Departamental do curso de Medicina Veterinária.

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2023.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,
Presidente do CONSET/SEAA/G.